

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 407/2024**

Regulamenta os critérios para a progressão funcional referente ao ano-base de 2023, nos termos da Lei Estadual nº 18.634, de 19 de dezembro e 2023.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de autogestão da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional com repercussão remuneratória;

**CONSIDERANDO** a recente publicação da Lei Estadual nº 18.634, de 19 de dezembro e 2023, a qual, alterando a Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, modificou os critérios para progressão funcional dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios para a progressão funcional referente ao ano-base de 2023, uma vez que Lei Estadual nº Lei Estadual nº 18.634, de 19 de dezembro e 2023 somente entra em vigor em 5º de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo nº 398/2023, que implementou a Gestão por Competências no processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproveitar para fins de progressão funcional os cursos da trilha de aprendizagem indicados no Ato Normativo nº 398/2023;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios para a progressão funcional referente ao ano-base de 2023, nos termos da Lei Estadual nº 18.634, de 19 de dezembro e 2023.

**Art. 2º** A progressão funcional relativa ao ano-base de 2023 observará os seguintes critérios cumulativamente:

I – estabilidade no cargo;

II – permanência mínima de 1 (um) ano na referência em que esteja enquadrado na data da entrada em vigor deste Ato;

III – obtenção de avaliação de desempenho satisfatória;

IV – conclusão dos três cursos previstos no anexo único do Ato Normativo nº 389/2023, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas cada, para desenvolvimento das competências comuns de colaboração, comunicação e foco em resultados;

V – conclusão de curso com carga horária de, no mínimo, 10 (dez) horas, para desenvolvimento de competências específicas, cabendo à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional reconhecê-lo ou não como hábil ao alcance dessa finalidade.

§ 1º O curso a que se refere o inciso V deste artigo, de livre escolha do servidor, deverá estar relacionado às atribuições do cargo ou função ocupados.

§ 2º A conclusão dos cursos de que tratam os incisos IV e V deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os interessados na progressão funcional deverão comprovar até 31 de janeiro de 2024, impreterivelmente, a realização dos cursos previstos nos incisos IV e V por meio de Procedimento de Gestão Administrativa dirigido à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

**Art. 4º** É vedado o desenvolvimento funcional do servidor durante o estágio probatório.

**Art. 5º** A Avaliação Periódica de Desempenho observará o disposto no art. 2º a 8º do Provimento nº 248/2013 e será realizada através do preenchimento e envio de formulário eletrônico disponível no Portal do Colaborador, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2024.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º O formulário de que trata o caput terá por base o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 2º A metodologia, os critérios objetivos, os procedimentos e indicadores de avaliação de desempenho e avaliação de desenvolvimento funcional serão os estabelecidos no Manual de Avaliação Funcional previsto no Anexo I do Provimento nº 248/2013.

**Art. 6º** Não serão contabilizados para fins de promoção, os cursos e treinamentos que não estejam previstos na trilha de aprendizagem.

**Art. 7º** O funcionamento da Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho e da Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional fica regido, no que couber, pelas disposições do Provimento nº 248/2013.

**Art. 8º** Do resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho e da Avaliação para fins de Desenvolvimento Funcional caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prevista no Provimento nº 248/2013.

**Art. 9º** As progressões funcionais relativas ao ano-base 2023 serão realizadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional somente após a conclusão dos reenquadramentos funcionais a que se refere o art. 2º da Lei Estadual nº 18.634, de 19 de dezembro e 2023.

**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente o Provimento nº 248/2013 e o Ato Normativo nº 389/2023 no que não for conflitante com as disposições contidas em lei e neste Ato Normativo.

**Art. 11.** Os atos de desenvolvimento que importem em progressão funcional relativa ao ano-base 2023 terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 12.** Este Ato Normativo entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros somente a partir de 5 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral de Justiça